



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Assinatura
16.12.10
Diretoria de Legislação

LEI Nº 3779, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Redefine e estabelece critérios para concessão da Gratificação de Desempenho Fiscal – GDF, criada pela Lei Municipal nº 2985, de 19 de Dezembro de 2005, com as alterações da Lei nº 3030 de 24 de Abril de 2006, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por Esta Lei, estabelecido que a Gratificação de Desempenho Fiscal – GDF, visa incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização de tributos municipais, com o propósito de evitar a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal.

Art. 2º – A GDF é uma vantagem individual, inteiramente variável, devida aos servidores fazendários, quando em efetivo exercício do cargo ou função de FISCAL DE TRIBUTOS, AUDITOR FISCAL e AGENTE FISCAL estes cargos pertinentes aos quadros da Secretaria de Planejamento e Gestão, a ser paga mensalmente, condicionada à implementação das condições previstas para sua concessão, nos valores variáveis fixados nesta Lei.

§1º - Para cada servidor municipal, a GDF terá como limite máximo até 100% do seu Salário Base.

§2º - Assegura-se o pagamento da GDF aos servidores públicos fazendários municipais, das categorias enumeradas no artigo 2º desta Lei, não cabendo a estes servidores os benefícios da GDF quando estiverem exercendo cargos de provimentos em comissão ou de confiança.

Art. 3º - O valor da GDF será apurado bimestralmente considerando-se os indicadores a seguir:

- I – o percentual de incremento real da receita tributária municipal no período bimestral;
- II – os valores efetivamente arrecadados, no período, com multas e juros provenientes de auto de infração, aviso de débito, execução fiscal, excetuando-se os pagamentos espontâneos. Configura-se espontaneidade de pagamento, todas as liquidações dos débitos que o contribuinte, por si mesmo, sem nenhuma ação do servidor público, cumprir as datas aprazadas pela legislação municipal;

§1º - Considera-se incremento real da receita o valor resultante, maior que zero, da diferença entre o valor arrecadado no bimestre considerado, menos o valor arrecadado no mesmo bimestre do exercício anterior, descontada a inflação registrada no intervalo de tempo entre os dois períodos, apurada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

§2º - Considera-se o valor efetivamente arrecadado aquele que de fato ingressou no Tesouro Municipal, proveniente de:

- I – da arrecadação dos tributos municipais; e
- II – das obrigações tributárias principais e acessórias.

§3º - Os valores apurados, nos termos deste artigo e do seguinte, serão creditados aos servidores nos dois meses subsequentes ao bimestre da apuração.

Art. 4º - Observado o disposto no artigo 3º desta Lei, o valor total da Gratificação de Desempenho Fiscal – GDF limitar-se-á cumulativamente a:

I – 20% (vinte por cento) do incremento real da receita tributária municipal, excluindo-se as multas e juros, rateados entre todos os beneficiários da GDF – Gratificação de Desempenho Fiscal;

II – 30% (trinta por cento) do valor arrecadado a título de multa e juros, oriundos de autos de infração, avisos de débito ou de execução fiscal, rateados entre todos beneficiários da GDF – Gratificação de Desempenho Fiscal;

Art. 5º - Para fins de pagamento de férias, 13º salário ou de afastamento por licenças previstas em lei, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem as ocorrências.

§1º - Para a incidência que trata este artigo excetuam-se: as licenças para tratar de interesses particulares, para exercer mandato eletivo ou para exercer cargos em comissão e funções gratificadas fora do âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 6º - A GDF – Gratificação de Desempenho Fiscal será informada para os cálculos quando da concessão da aposentadoria e às pensões dos servidores, os quais no efetivo exercício do cargo ou função, receberam a referida gratificação.

Art. 7º - A Administração Fazendária disponibilizará aos servidores abrangidos por esta Lei, na forma estabelecida em Regulamento, o plano de trabalho que estabelecerá as condições, metas e tarefas que possibilitem a consecução dos objetivos colimados no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - As vantagens remuneratórias auferidas pelo servidor através da GDF, não fazem quitação de outros direitos constitucionais trabalhistas ou estatutários assegurados aos servidores nesta Lei, inclusive salário-família, adicional noturno e horas extras trabalhadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativamente à GDF – Gratificação de Desempenho Fiscal, serão feitas a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Planejamento e Gestão, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal suplementá-las, no caso de serem insuficientes.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, baixar atos regulamentares que julgar necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 12 -- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (2010).///


MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

DECRETO Nº ..., DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamenta a Lei Nº..., de 10 de Agosto de 2010, que institui a Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Municipal e considerando o disposto na Lei Nº, de 10 de Agosto de 2010, e a necessidade de regulamentá-la,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF, instituída pela Lei Nº de 10 de Agosto de 2010, terá sua execução, avaliação e pagamento definidos em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A GDF objetiva estimular e remunerar os aumentos de produtividade por esforço de fiscalização da Diretoria Financeira da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG da Prefeitura de Juazeiro do Norte -CE, que impliquem:

I - o incremento da arrecadação tributária anual, inclusive multas, juros e outras receitas previstas na legislação tributária;

II - a otimização das despesas com custeio dos órgãos da DIRFIN;

III - a melhoria da qualidade no atendimento aos usuários dos serviços da DIRFIN.

Parágrafo único: A GDF será concedida mensalmente aos servidores públicos fazendários ocupantes do Grupo Ocupacional de FISCALIZAÇÃO, somente, os ativos e aposentados, e seus pensionistas, desde que implementadas as condições previstas para sua concessão